

Lei n.º 1325

## Disposiçõ sobre a desapropriação de Imóveis

A Câmara Municipal de Joo de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados em juízo ou fora dele os imóveis pertencentes à Fundação de Assistência aos Menores, sítos na Rua Agnelo Leite Filho, com fundos para a Rua Marçal Santos e Rua Ferilo, com as medidas características e confrontações que se seguem:

- a) um lote com área de  $480 \text{ m}^2$  (quatrocentos e oitenta metros quadrados)
- b) outro lote com  $416 \text{ m}^2$  (quatrocentos e dezesseis metros quadrados)

Art. 2.º — O imóvel, sem construção emuniciado na letra a do art. 1.º, tem as seguintes características: 15 (quinze) metros para a Rua Agnelo Leite Filho, 32 (trinta e dois) metros para a Rua Marçal Santos e 32 (trinta e dois) metros para a Rua Ferilo.

e dois) metros em ambos os lados da frente aos fundos, confrontando com propriedades da própria fundação, 15 (quinze) metros nos fundos em que divide a Pua Peribó, num total de 480 metros quadrados. O enunciado na letra b, igualmente sem construção, apresenta as seguintes características: 13 (treze) metros com frente para a Pua Agnelo Leite Filho, 32 (trinta e dois) metros em ambos os lados da frente aos fundos, confrontando com propriedades da fundação, 13 (treze) metros aos fundos onde fica a divisa com a Pua Marçal Santo.

Art. 3º — Os imóveis a serem desapropriados, se destinam a completar as aberturas para as Pua Marçal Santo e Peribó no loteamento Marçal Santo para acesso à Pua Agnelo Leite Filho.

Art. 4º — Os imóveis acima descritos, foram arbitrados pelo avalista do Município em R\$ 2.240.000 (dois milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 5º — Fica declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 6º — É aberto um crédito especial de R\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com o pagamento da

Aljunqueira

desapropriação, das despesas extra  
judiciais, custas e honorários advoca-  
tivos.

Art. 1.º - Revogadas as disposições  
em contrário esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Socos de  
Caldas, 18 de agosto de 1966

Agostinho Lopes da Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Socos de  
Caldas" do dia 24.8.1966 - edição  
n.º 6459